**LEI Nº 2.658, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2016.**

Autoriza a Execução do Loteamento Morado do Bosque I, e dá outras providências.

Fábio Gavasso, Prefeito em Exercício de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada a execução do Loteamento Morado do Bosque I, de propriedade de propriedade de Morada do Bosque Empreendimentos Imobiliários Ltda, inscrito no CNPJ sob nº 22.694.504/000-91, nos termos constantes do projeto apresentado a esta municipalidade, analisado e aprovado pelo Departamento de Engenharia e pelo Prefeito Municipal através do Decreto nº 061/2016.

**Art. 2º** A empreendedora deverá respeitar, na execução da obra, todas as Leis de Parcelamento do Solo e as demais aplicáveis ao caso, inclusive a Lei Complementar nº 037/2005, relativamente a acessibilidade.

**Art. 3º** A obra de infraestrutura básica deverá ser executada conforme cronograma de execução apresentado com o projeto, cuja cópia encontra-se arquivada no Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Sorriso.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 03 de novembro de 2016.

 **FÁBIO GAVASSO**

 Prefeito Municipal em Exercício

 **Marilene Felicitá Savi**

Secretária de Administração